



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 013, de 29/09/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 09 e 10 de outubro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 013 de 29/09/2025 **"Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Comadesma em Lagoa da Confusão e adota outras providências."** **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 013/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Comadesma em Lagoa da Confusão e adota outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Comadesma, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.312.226/0001-14, com sede na Rua Augusto Cardoso, s/n, Quadra 04, Lote 05/08, Setor Bueno, Lagoa da Confusão -



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



TO, CEP: 77.493-000 a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no setor Jardim dos Ipês com as seguintes características e confrontações:

- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE Nº. 06, RUA H, QUADRA 08, JARDIM DOS IPÊS COM UMA ÁREA TOTAL DE 372,80 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE NO VÉRTICE FORMADO PELO ENCONTRO DAS RUAS H e G NA DISTÂNCIA DE 5,50 METROS; LADO DIREITO COM A RUA H NA DISTÂNCIA DE 25,00 METROS; LADO ESQUERDO COM A RUA G NA DISTÂNCIA DE 25,00 METROS; FUNDO COM ÁREA DE TERRENO PÚBLICO NA DISTÂNCIA DE 24,34 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;

II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no nesta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de outubro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente